

Legislação para Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu com carga horária EaD

Para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu denominados cursos de especialização, deve-se observar a normativa específica para este nível de ensino que atualmente é a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior.

Em seu artigo 2º, § 1º prevê-se o seguinte:

§ 1º Os cursos de especialização somente poderão ser oferecidos na modalidade a distância por instituições credenciadas para esse fim, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e o Decreto nº 9.057, de 2017 (este decreto pode ser acessado no início do texto desta página).

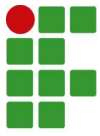
Para além desta normativa, também deve-se considerar a Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019 ([link aqui](#)) que dispõe especificamente sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade de educação a distância. Nesta portaria, em seu artigo 7º especificam-se os momentos presenciais obrigatórios dos cursos de especialização:

Art. 7º Na oferta de programas stricto sensu a distância devem ser obrigatoriamente realizados de forma presencial:

I - estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações presenciais, em conformidade com o projeto pedagógico e previstos nos respectivos regulamentos;

II - pesquisas de campo, quando se aplicar; e

III - atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar. Em relação aos cursos de especialização, no IFSC, deve-se também considerar a normativa interna Resolução CEPE/IFSC nº 48 de 12 de junho de 2018 que altera as diretrizes de funcionamento dos programas de pós-graduação lato sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC). Esta resolução, em seu art. 4º expõe o seguinte:



Art. 4º Os cursos mencionados no art. 2º poderão ser ofertados nas modalidades Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus São Miguel do Oeste Rua 22 de Abril, 2440 - Bairro São Luiz - CEP 89900-000 | Fone: (49) 3631-0400 presencial e/ou à distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias ao seu funcionamento e atendidas as normativas institucionais. Parágrafo único: Nos cursos presenciais, 20% da carga horária do curso, excluída aquela destinada ao TCC, deverá ser ofertada na modalidade EaD.

Assim sendo, pode-se concluir que: - No caso de um Curso de Especialização presencial, devido a normativa interna do IFSC, será necessário incluir 20% da carga horária total no curso com atividades na modalidade EaD.

No caso de um Curso de Especialização EaD, será necessário prever como e onde as atividades obrigatórias (tais como avaliação acadêmica, defesa de trabalhos ou práticas de laboratório) acontecerão, mas não há uma carga horária mínima de atividades presenciais obrigatória a serem cumpridas.

Em julho de 2021, houve uma atualização sobre limite de carga horária das especializações no IFSC, por meio da RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 52, DE 16 DE JULHO DE 2021, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução CEPE nº 48 de 12 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os cursos mencionados no art. 2º, deverão ter carga horária mínima de, 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme legislação vigente, já a carga horária máxima não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) deste valor mínimo regulamentado, com exceção de ofertas de programas com fomento externo que assim o exigirem, bem como aqueles em que houver determinação legal que disponha sobre a carga horária.

Parágrafo único. A carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não será incluída nestes valores.”